

À
SIBS – Forward Payment Solutions

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		3001/21/0000085	

Assunto Aquisição de serviços SIBS para a prestação de transmissão de ficheiros 2021 - 2023

Pela presente, vimos convidar a vossa empresa a apresentar uma proposta, com as regras de contratação seguintes:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva pública n.º 504 322 915, com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I – Taguspark, Porto-Salvo, Oeiras.

II. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Conselho Diretivo do II, I.P. foi o órgão que tomou a decisão de contratar ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

O ajuste direto, com convite à empresa SIBS – Forward Payment Solutions, S.A., foi decidido, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, bem como certidão de teor do registo comercial.

V. ACTOS QUE CONDICIONAM A CONTRATAÇÃO

O ajuste direto é condicionado pelo seguinte ato da Administração:

1. O presente procedimento foi precedido do parecer favorável da AMA, de 11/12/2020, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.
2. Através do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, datado de 15/12/2020, o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., fica autorizado a assumir os encargos plurianuais decorrentes do contrato.



VI. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às **23:59:59 do 3.º dia** a contar da disponibilização do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela acinGov, no endereço **www.acingov.pt**
- b) A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- c) O interessado deve prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à INTERNET de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será aceite caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à data e hora definida para a apresentação da proposta.
- d) A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletronicamente deverão ser **assinados eletronicamente** mediante a utilização de **certificado de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- e) Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o concorrente tem que submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.**

VII. PROPOSTA

- 1. A proposta, sob pena de exclusão, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração nos termos do Anexo I ao presente documento;
 - b) Declaração de exclusividade e sobre as condições contratuais estabelecidas para a Administração Pública, conforme minuta constante no Anexo II ao presente documento;
 - c) Documento que contenha os seguintes atributos da proposta:
 - i. Apresentação do preço global da proposta, sem IVA;
 - ii. Nota discriminativa do preço total, sem IVA;
 - iii. Preço unitário fixo, por serviço a prestar.
- 2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.
- 3. Sem prejuízo de outros fundamentos, são excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, cumprimento e incumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

VIII. NEGOCIAÇÃO

A proposta não será objeto de negociação.

IX. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP



O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 5 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

X. DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.



Anexo I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Entidade

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que a sociedade SIBS – Forward Payment Solutions, S.A., pessoa coletiva n.º 505 107 546, com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, em Lisboa, não tem em vigor contratos de prestação de serviços de transmissão de ficheiros, celebrados com pessoas coletivas públicas, que consagram sanções contratuais de natureza pecuniária pelo incumprimento das suas obrigações contratuais.

Declara ainda que, nos contratos referidos, os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros não deixam de ser classificados como casos de incumprimentos por força maior.

Por fim, declara que disponibiliza às Entidades de Pagamento de Serviços um serviço de receção, guarda e encaminhamento de ficheiros teletransmitidos por entidades como o Instituto de Informática, I.P. (o “Serviço Forward de Ficheiros”), assegurando a sua disponibilização às múltiplas instituições de pagamento e de prestação de serviços de pagamento presentes em Portugal e que mantenham este serviço contratado junto da SIBS FPS, através de uma rede multilateral única e exclusiva no sistema de pagamentos em Portugal.

Lisboa, xx de xxxxx de 2021

Assinatura(s)